

Processo 20170504002 FLS: 487 Rubrica: #

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Processo Administrativo nº 20170506-002

Interessado:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação asfáltica para operação tapa buraco na sede do município de Bom Lugar/MA.

PARECER n ° 2209002/2017

Abrigam os presentes autos a Tomada de Preços nº 008/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação asfáltica para operação tapa buraco na sede do município de Bom Lugar/MA.

Sobre a licitação para execução de serviços, assim estabelece a o art. 7°, §2° da Lei 8.666/93: in verbis:

Art. 7º (...)

(...)

- § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
- I houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- III o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foi juntado aos autos o projeto básico dos serviços.





Processo:	0170506100)
FLS:	488
Rubrica:	SP
	7

ESTADO DO MARANÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04 RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO. BOM LUGAR – MARANHÃO

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi contemplada no Plano Plurianual do Município.

O valor dos serviços, foi orçado pela administração em R\$ 741.420,99 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos). Assim, a modalidade de licitação — Tomada de Preços — foi corretamente escolhida.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação **(Tomada de Preços nº 008/2017)** foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 008/2017, por regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 04 de setembro 2017, às 09:00h, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e das propostas, compareceram as seguintes empresas: H.T. CONSTRUÇÕES LTDA; M.R.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA-EPP, ocorrendo o credenciamento das empresas.

Em seguida foi aberto os envelopes de habilitação, sendo que após análise a comissão deu por habilitada a Empresa LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA-EPP, e entendeu por desabilitar as Empresas H.T. CONSTRUÇÕES LTDA por deixar de apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Bom Lugar autenticado, em desacordo com os itens 6 e 6.1.6 do Edital, como também por não alcançar o mínimo exigido de acervo técnico para os serviços de transporte local de material betuminoso, em desacordo com item 6.3, alínea b, inciso II do Edital. Além de ter apresentado declaração de visita assinada por seu procurador, ao invés de ser assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, em desacordo com o item 6.3.1 do Edital; e M.R.A SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por não alcançar o mínimo exigido de acervo



Processo:2	101705061002
FLS:	489
Rubrica:	The

ESTADO DO MARANÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04 RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO. BOM LUGAR – MARANHÃO

técnico para os serviços de transporte local de material betuminoso, em desacordo com item 6.3, alínea b, inciso II do Edital.

Posteriormente, a presidente abriu oportunidade para as empresas se manifestarem. Desta feita, como houve algumas irresignações alegadas pelas empresas, a presidente abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes para interposição de recurso e contrarrazões.

Importante destacar, que a celeuma levantada pelas Empresas Licitantes quanto ao **item 6.3, alínea b, inciso II do edital** (mínimo exigido para o transporte local de material betuminoso), foi enfrentada pelo PARECER TÉCNICO elaborado pelo Engenheiro Francisco Arrais Neto, CREA 6911/D-MA (parecer anexo aos autos), onde segundo o parecerista a decisão da comissão de licitação em habilitar somente a Empresa LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA-EPP, e, por outro lado, desabilitar as Empresas H.T CONSTRUÇÕES LTDA e M.R.A SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi acertada.

Assim, em 13 de setembro de 2017, às 09:00h, depois de esgotado o prazo recursal, foi constatado que nenhuma empresa apresentou recurso. Destarte, foi retomado o momento da análise da proposta da única empresa habilitada, qual seja LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA.

Na oportunidade, após apuração e classificação da proposta deu-se como vencedora a empresa LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$ 609.323,56 (Seiscentos e nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

DO PARECER

O julgamento, atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise dos documentos de habilitação, considerou a empresa LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA-EPP habilitada para o certame, por ter preenchido os requisitos previstos no edital.

Momento posterior passou a fase de julgamento da proposta apresentada pela Empresa LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA-EPP, sendo observado pela CPL que a proposta apresentada pela empresa, encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, sendo, portanto, deliberado pela classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente





ESTADO DO MARANÃO

Processo: 26(7650900)
FLS: 490
Rubrica: ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04 RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO. BOM LUGAR – MARANHÃO

observadas e que a proposta apresentada pela Empresa LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA-EPP é vantajosa para a Administração.

Assim, **opino** pela celebração do contrato com a Empresa LIMA SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.163.888/0001-86 para execução do serviço licitado.

É o parecer.

Bom Lugar (MA), 22 de setembro de 2017,

Hugo Megaron V. Miranda

Assessor Jurídico – OAB/MA 12.949